



Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário;
Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

ANEXO I

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Ofício IBAMA/DIREN nº / Data
Prezado(a) Senhor(a),
Conforme preceitua a Portaria nº 71-N de 05 de junho de 1998 e suas alterações constantes da Portaria nº 02-N, de 28 de janeiro de 1999, informamos a V.S.ª que o requerimento de Reposição Florestal na Modalidade Compensação, protocolizado sob o nº e formulado pela Empresa com sede inscrita no IBAMA/OEMA sob o nº - protocolo nº foi aprovado / não foi aprovado por esta Diretoria, após análise dos aspectos técnicos, científicos e ambientais.
Atenciosamente,
Diretor da DIREN
Ilmo .Sr(a)
Representação/Proponente

ANEXO II

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Informação
Ofício IBAMA/DIREN nº / Data
Prezado(a) Senhor(a),
Conforme preceitua a Portaria nº 71-N de 05 de junho de 1998 e suas alterações constantes da Portaria nº 02-N, de 28 de janeiro de 1999, informamos a Vossa Senhoria que a Empresa com sede inscrita no IBAMA/OEMA sob o nº é detentora de () Créditos de Reposição Florestal para uso próprio, podendo os mesmos serem negociados ou transferidos para terceiros, apenas uma única vez, estando essa(e) Representação /OEMA autorizada(o) a emitir a favor da empresa os documentos necessários a acobertar o transporte do volume () m3, ST ou MDC, desde que comprovada a origem pelo Órgão competente.
Estes créditos provêm da Escritura Pública de Transmissão de Patrimônio Público (IBAMA) - Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de sob o nº no livro em/....., conforme processo nº

Atenciosamente,
Diretor da DIREN
Ilmo .Sr(a)
Representação/OEMA/Beneficiário

ANEXO III

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE CRÉDITOS MODALIDADE COMPENSAÇÃO

Nome da pessoa Física ou Jurídica : () Beneficiário () Terceiro

Numero de Cadastro no IBAMA:

Endereço :

Cidade : Estado : CEP :

Tel: Pessoa de contato:

CGC/CPF :

	Numero do Ofício	Tipo de transação *	Crédito	Débito	Saldo
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					
22.					

* Uso próprio / Transferencia para terceiros

ANEXO IV

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Autorização
Ofício IBAMA/DIREN nº / Data
Prezado senhor (a),
Conforme preceitua a Portaria nº 71-N de 05 de junho de 1998 e suas alterações constantes da Portaria nº 02-N, de 28 de janeiro de 1999, informamos a Vossa Senhoria (Representação Estadual do IBAMA/ OEMA) que a Empresa/Pessoa Física com sede/ endereço CGC/CPF inscrita no IBAMA/ OEMA sob o nº está autorizada a utilizar créditos de Reposição Florestal Modalidade Compensação, no montante de (.....)m3, ST, ou MDC, já devidamente contabilizados por esta Diretoria.
Atenciosamente,
Diretor da DIREN
Ilmo Sr. (a)
Beneficiário/Representação/OEMA

ANEXO V

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Informação
Ofício IBAMA/DIREN nº / Data
Prezado(a) Senhor(a),
Conforme preceitua a Portaria nº 71-N de 05 de junho de 1998 e suas alterações constantes da Portaria nº 02-N, de 28 de janeiro de 1999, informamos a essa(e) Representação Estadual do IBAMA/ OEMA que a Empresa com sede CGC inscrita no IBAMA/ OEMA sob o nº é detentora de saldo de Reposição Florestal Modalidade Compensação no montante de (.....)m3, ST, MDC contabilizados por esta Diretoria, podendo fazer uso somente após autorização formal, a qual será enviada posteriormente, devidamente discriminada.
Atenciosamente,
Diretor da DIREN
Ilmo Sr. (a)
Beneficiário/terceiro/representação/OEMA

ANEXO VI

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL DO IBAMA/OEMA

Ofício nº / Data
Prezado(a) Senhor(a):
Conforme preceitua a Portaria nº 71-N de 05 de junho de 1998 e suas alterações constantes da Portaria nº 02-N, de 28 de janeiro de 1999, informamos a Vossa Senhoria que a Empresa/Pessoa Física CGC / CPF nº processo nº utilizou créditos de Reposição Florestal Modalidade Compensação, autorizados por Diretoria, conforme Ofício IBAMA/DIREN Nº/.....
Atenciosamente,
Representação Estadual/OEMA
Ilmo Sr.
Diretor da DIREN
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
BRASÍLIA-DF

PORTARIA Nº 85-N, DE 6 DE OUTUBRO DE 1999

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02026.001868/98-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 16,00 ha (dezesseis hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS E HOSPITAL DE CARIDADE, reserva denominada: Reserva Natural Menino Deus, situada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de propriedade da Irmandade do Senhor dos Passos e Hospital de Caridade, matriculado em 19/04/99, livro 02, Fl. 01, sob o número 50.517; registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, da comarca de Florianópolis, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão ao infrator às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

(Of. El. nº 129/99)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 36 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 13 de outubro de 1999

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação o e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, ou na Sessão seguinte, de acordo com os artigos 19, 30, 33, 42, 63, e 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

ADMINISTRATIVO

-Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC 002.682/99-0
Natureza: Administrativo.

-Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC 008.005/96-6
Anexos: 002.251/97-3, 017.085/96-9 (TC 012.372/93-5 em anexo), 008.020/99-0 e 006.754/99-6
Natureza: Administrativo

Grupo I

Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

-Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC 013.500/97-0
Natureza: Denúncia

TC 927.246/98-8
Natureza: Denúncia

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC 002.707/98-5
Natureza: Denúncia

-Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC 007.028/99-7
Natureza: Denúncia

Grupo II

Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC 017.947/92-8
Natureza: Denúncia

TC 001.094/98-0
Natureza: Denúncia

Secretaria-Geral das Sessões, 6 de outubro de 1999
EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO
Secretário-Geral das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 37 (ORDINÁRIA)
Sessão em 13 de outubro de 1999

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, ou na Sessão seguinte, de acordo com os artigos 19, 30, 33, 42, 63, e 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

Grupo I

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC 550.158/95-2
Anexos: TC -550.273/94-8 e TC -550.070/95-8.
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR Embargantes: Carlos Alberto Faraco

-Relator, Ministro Bento José Bugarin

TC 600.077/94-2
Com 2 volumes
Processo apenso: 012.393/93-2 (Com 1 apenso: 014.867/93-1)
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
Interessados: Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Juíza Presidente, e José Vasconcelos da Rocha, Juiz do Trabalho, ex-Presidente